

DECRETO Nº 15.657

DE 04 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Informática e a Política de Informática no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Municipal de Informática tem a finalidade de promover ações integradas das atividades de informática entre os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

§ 1º Entende-se como atividades de informática, para fins deste Decreto:

- a) projeto, desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de sistemas em computadores centrais ou locais;
- b) implantação de novos projetos de hardware, software, infra-estrutura e sistemas aplicativos gerais ou específicos em computadores e seus periféricos;
- c) suporte técnico aos usuários de informática da administração pública municipal direta, indireta e fundacional;
- d) treinamento de pessoal na área de informática;
- e) projeto, desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de redes de computadores e transmissão informatizada de dados;
- f) projetos de conectividade e interatibilidade de computadores e seus periféricos; tecnologia de hardware, software, infra-estrutura e seus respectivos custos de investimentos e operacionais.

§ 2º Entende-se como ambiente corporativo, para fins de este Decreto, os sistemas institucionais ou aqueles que, pela sua especificidade, venham a atender a mais de um órgão da administração municipal.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Informática:

I - Órgão deliberativo e normativo: Conselho Municipal de Informática - CIM-RIO, vinculado ao Gabinete do Prefeito e integrado pelos titulares da Secretaria Municipal de Fazenda, Controladoria Geral do Município e Presidência da Empresa Municipal de Informática e Planejamento - IPLANRIO.

II - Órgão central do sistema - a Diretoria de Processamento de Dados e Informática da Empresa Municipal de Informática e Planejamento - IPLANRIO/DPD.

III - Órgãos ou Agentes Setoriais de Informática da administração direta.

IV - Órgãos ou Agentes Seccionais da administração indireta e fundacional que exerçam atividades específicas do sistema em seus diferentes campos de atuação.

V - Usuários e todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional que executem tarefas ou desenvolvam projetos de informática.

§ 1º A indicação dos titulares das Assessorias de Informática ou órgãos equivalentes na administração direta, indireta e fundacional somente será submetida ao Prefeito ou autoridade responsável por sua designação após avaliação por parte da IPLANRIO/DPD.

§ 2º Os assessores e responsáveis pelos órgãos setoriais de informática são tecnicamente subordinados à IPLANRIO/DPD, sem prejuízo de sua subordinação hierárquica.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Informática - CIM-RIO:

I - Definir a política de informática do Município do Rio de Janeiro, para os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, de acordo com a orientação fixada pelo Prefeito.

II - Definir prioridades de trabalho, aprovar planos e projetos na área de informática, inclusive seus cronogramas e recursos.

III - Exercer a orientação normativa, o controle e a coordenação geral das atividades de informática na Prefeitura, abrangendo recursos humanos, técnicos e materiais.

IV - Deliberar sobre:

a) política de contratação ou compra de equipamentos ou serviços de Informática;

b) política de treinamento e capacitação de recursos humanos para a área de informática municipal;

c) política de integração com e entre órgãos e usuários de informática do Município,

d) alocação de recursos orçamentários para Informática.

V - Baixar os atos normativos necessários à organização e funcionamento do Sistema Municipal de Informática, inclusive aqueles relativos a:

a) integração e alinhamento das ações de informática;

b) compra ou contratação de serviços na área de informática;

c) normas, padrões e metodologias a serem adotados no Sistema;

d) acompanhamento e avaliação dos trabalhos em curso;

Parágrafo único. O CIM-RIO terá o apoio administrativo e logístico da IPLANRIO/DPD e será secretariado pelo seu Diretor.

Art. 4º Compete à IPLANRIO/DPD, como Órgão Central do Sistema:

I - Definir, disseminar e implementar o detalhamento da Política de Informática do Município do Rio de Janeiro, conforme aprovada pelo CIM-RIO, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, abrangendo as áreas de hardware, software, recursos humanos e sistemas.

II - Proceder à consolidação geral das atividades de informática dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, visando a suprir o CIM-RIO de informações que possibilitem o controle e planejamento global nas áreas de equipamentos, recursos humanos, sistemas, programas e orçamento.

IV - Promover o entrosamento entre os integrantes da estrutura de informática do Município e os usuários dos sistemas.

V - Propor ao CIM-RIO políticas específicas relativas a microinformática, prestação de serviços técnicos de Informática, tecnologia e segurança de sistemas.

VI - Propor ao CIM-RIO e divulgar, após aprovação:

a) normas, padrões e metodologias a serem adotados para as atividades de Informática em todo o sistema, garantindo sua integração, qualidade e segurança.

b) normas e padrões para aquisição de hardware, software, infra-estrutura de Informática e redes informatizadas.

c) normas e padrões para contratação de serviços de informática, inclusive locações e assistência técnica.

IX - Acompanhar e avaliar os trabalhos em andamento em sua área de coordenação.

X - Promover a divulgação das atividades de informática entre os integrantes do sistema.

Art. 5º São atribuições da IPLANRIO/DPD:

I - Gerenciar o Sistema Municipal de Informática, de acordo com as políticas estabelecidas pelo CIM-RIO.

II - Promover a integração dos diversos sistemas informatizados da administração municipal direta, indireta e fundacional.

III - Manter e operar os equipamentos centralizados e a rede corporativa, de acordo com os padrões de qualidade e de segurança aprovados.

IV - Elaborar e encaminhar ao CIM-RIO pareceres técnicos para os processos de compra ou contratação de bens e serviços de informática da administração direta, indireta e fundacional, sugerindo as alterações e adaptações que sejam necessárias à consecução da Política de Informática.

V - Pesquisar e homologar produtos de mercado visando a sua utilização pela Prefeitura.

VI - Gerenciar o desenvolvimento e a operação dos sistemas de processamento centralizado.

VII - Coordenar o desenvolvimento e a operação dos sistemas corporativos, de modo a garantir sua integração aos demais sistemas e sua conformidade às normas e padrões aprovados, bem como a integridade e recuperação dos dados armazenados nos bancos de dados respectivos.

IX - Apoiar tecnicamente os órgãos e unidades descentralizadas integrantes do sistema.

X - Efetivar processos de aquisição de equipamentos, softwares, infra-estrutura ou serviços para a própria IPLANRIO/DPD ou para órgãos solicitantes, inclusive na qualidade de distribuidor autorizado, observadas as formalidades legais.

XI - Promover cursos e eventos relacionados à informática.

XII - Desenvolver planos de contingência para o ambiente corporativo.

Art. 6º São atribuições das assessorias e órgãos setoriais de informática:

I - Executar as políticas definidas para o setor.

II - Elaborar os projetos setoriais de informática, definindo o conjunto de necessidades do órgão a que esteja subordinado, abrangendo sistemas de informações, recursos

físicos de hardware, software e infra-estrutura, investimentos, dotações de custeio, treinamento e prioridades.

III - Estabelecer com precisão os objetivos a atingir com cada projeto, os insumos necessários para sua execução e os produtos finais a serem obtidos, justificando a relação custo/benefício de cada um.

IV - Encaminhar à apreciação técnica da IPLANRIO/DPD os projetos e informações elaborados de acordo com os itens II e III acima, para fins de coordenação e integração.

V - Submeter previamente à IPLANRIO/DPD todos os processos de compra ou contratação de bens e serviços de informática.

VI - Prestar suporte técnico aos usuários de sua área de atuação.

VII - Gerenciar, planejar, desenvolver, implantar e operar seus próprios projetos, em concordância com as normas e padrões estabelecidos, podendo solicitar suporte técnico à IPLANRIO/DPD.

VIII - Manter permanente entrosamento com a IPLANRIO/DPD no que diz respeito aos assuntos técnicos de informática.

IX - Atender às normas e padrões técnicos e de segurança aprovados pelo CIM-RIO, para as atividades de desenvolvimento, operação e manutenção de sistemas sob sua responsabilidade.

X - Desenvolver planos de contingência da respectiva atividade.

Art. 7º Cabe à Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município realizar a auditoria dos sistemas desenvolvidos e implantados no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único - A Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município terá acesso para consulta livre e sem restrições aos sistemas, dados, programas e trilhas de auditoria dos sistemas a serem auditados, observando os requisitos de integridade, segurança e confidencialidade dos mesmos.

Art. 8º Os processos de aquisição ou contratação de bens e serviços de informática somente poderão ter continuidade após rigorosa análise da IPLANRIO/DPD, que verificará sua real necessidade e oportunidade junto ao órgão solicitante, constatando a viabilidade técnica e econômica dos projetos respectivos, bem como a disponibilidade de recursos para sua implantação, operação e manutenção, encaminhando-os à apreciação do CIM-RIO.

Art. 9º As Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria ou órgão equivalente na administração indireta e fundacional somente procederão ao empenhamento da despesa após o cumprimento do estabelecido no artigo anterior e à vista da aprovação do CIM-RIO.

Art. 10. O CIM-RIO procederá à permanente realocação dos recursos de informática disponíveis no Município, compatibilizando as disponibilidades apuradas com as necessidades diagnosticadas.

Parágrafo único. Para o atendimento inicial do disposto neste artigo, fica instituída uma Comissão Técnica, composta de dois representantes da DPD/IPLANRIO e um da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município, com a incumbência de realizar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um levantamento do Sistema de Informática Municipal, abrangendo recursos humanos, técnicos e materiais, bem como as políticas setoriais adotadas, procedendo ao inventário de hardware, software e demais recursos na administração direta, indireta e fundacional.

Art. 11. As novas Secretarias terão suporte da IPLANRIO/DPD durante a sua fase de implantação, depois da qual toda nova demanda no setor correrá à conta dos recursos próprios do órgão solicitante.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 1997 - 433º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O. RIO 07.04.1997